



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
K

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1759

PROJETO DE LEI Nº 12/88

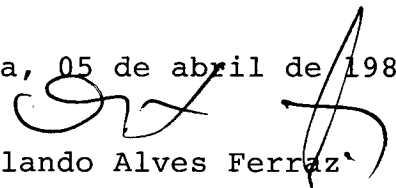
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - FEAP, objetivando a criação de um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a Prefeitura Municipal permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da Faculdade, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de até 500 (quinhentas) OTNs, no corrente exercício, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

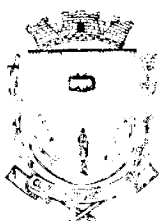
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de 1988.-

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 0237

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - FEAP, objetivando a criação de um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a Prefeitura Municipal permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da Faculdade, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas de correntes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de até 500 (quinhentas) OTNs, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1.988.

Approvada em 2.ª discussão.  
A redação final.

Comissão de Legislação e Cont. M. de Pirassununga, 05 de março de 1988

*[Handwritten signature]*

Approvada em 1.ª discussão.

Comissão de Legislação e Cont. M. de Pirassununga, 05 de março de 1988

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Cont. M. de Pirassununga, parecer.

15 de 03 de 1988  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

Atada a discussão por uma semana, a pedido do Sr. Carlos Piccini.  
D: 25/03/88

*[Handwritten signature]*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Cont. M. de Pirassununga, parecer.

15 de 03 de 1988  
*[Handwritten signature]*  
Presidente



AUPES

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28 / 4 / 77

AVENIDA DOS ACADÊMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

"MINUTA DE CONVÊNIO"

03  
#  
"TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E DE OUTRO A FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA"...

Pelo presente instrumento a FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA, com sede à Avenida dos Acadêmicos, nº 01, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 45672441/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor Prof. Sebastião Orlando da Silva, doravante denominada simplesmente FEAP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Fausto Victorelli, doravante denominada simplesmente PMP, devidamente autorizada pela lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO


O presente convênio tem o objetivo de criar um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a PMP permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da FEAP, supervisionados por seus professores.

Pretendem ainda, tanto a PMP quanto a FEAP, convergirem seus interesses preponderantes, ou seja, o de promoverem a melhoria da formação profissional dos alunos.

A PMP será beneficiada com serviços obtidos com elevada qualidade e com despesas menores, e a FEAP com a projeção de seu nome, a promoção de reduções nas mensalidades escolares dos alunos, e a melhor remuneração para seus docentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

Compete à FEAP participar dos trabalhos executados pela PMP, através de projetos e contratos específicos, aprovados pelos partícipes nas condições deste convênio.





04  
B

**AUPES**  
**ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA**

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28 / 4 / 77

AVENIDA DOS ACADÊMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

- 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

À cada projeto serão estabelecidos os tipos de serviços, o número de alunos e professores participantes, a duração e a colaboração financeira da PMP à FEAP.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio, por escrito, com antecipação de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A PMP colaborará financeiramente com a FEAP, em função dos futuros projetos de participação mútua, gerados deste convênio, em até 500 (quinhentas) OTNs, por exercício.

A colaboração financeira será encaminhada à FEAP, que deverá ser aplicada na redução das mensalidades escolares (50%), remuneração dos professores coordenadores (15%) e na aquisição de material e equipamentos didáticos (30%), prestando-se contas à PMP.

A participação de professores em cada projeto será no máximo de três (03).

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pirassununga, de de 1.988.

FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

PREFEITO MUNICIPAL

  
TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

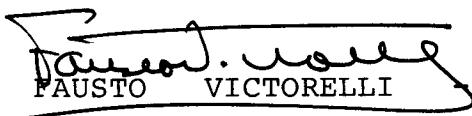
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, objetivando a criação de um sistema de colaboração mútua, onde a Prefeitura permitirá que alguns de seus trabalhos específicos de engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da Faculdade, supervisionados por professores. A Prefeitura será beneficiada através de serviços obtidos com elevada qualidade e com despesas menores, e a Faculdade com a projeção de seu nome, a promoção de reduções nas mensalidades escolares dos alunos e a melhor remuneração de seus docentes.

Tanto a Prefeitura quanto a Faculdade estarão convergindo seus interesses preponderantes, ou seja, o de promoverem a melhoria da formação profissional dos alunos.

Diante do exposto, e contando com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, solicitamos para tramitação da matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-   
FAUSTO VICTORELLI  
-  
Prefeito Municipal

PI,14/04/88.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 01/88

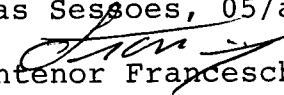
Ao Projeto de Lei nº 12/88

Autor: Executivo Municipal

Fica acrescentado ao Artigo 2º,  
após as palavras: "500 (quinhentas) OTNs, a seguinte '  
expressão:

"no corrênte exercício".

Sala das Sessões, 05/abril/1988

  
Antenor Franceschini

## JUSTIFICATIVA

Juntamente com o presente Projeto de Lei, fazendo parte integrante do mesmo, veio a Minuta de Convênio.

Nessa Minuta de Convênio em sua Cláusula 5ª, trás especificamente que a quantia de até 500 OTNs, de colaboração financeira por parte da municipalidade seria "por exercício".

Como não constou no corpo da Lei a expressão por exercício, é que tomamos a liberdade de emendá-la nesse sentido.

  
Antenor Franceschini

*06*  
*09*  
*06*  
*06*  
Aprovada pela  
Município  
Di. 05/04/88  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



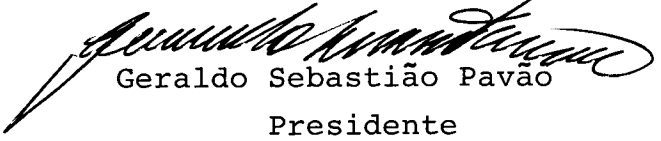
07  
B

PARECER Nº

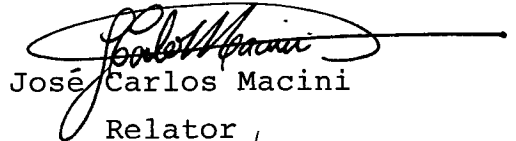
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa ' autorizar a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga e dá ' outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto ' legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/março/1988.-

  
Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

  
José Carlos Macini

Relator

  
Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

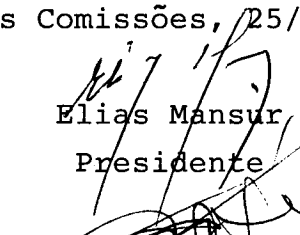


PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa ' autorizar a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga e dá' outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

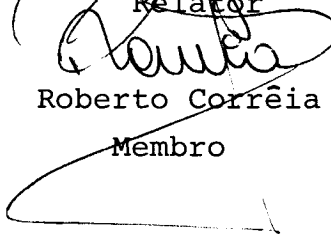
Sala das Comissões, 25/março/1988.-

  
Elias Mansur

Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator

  
Roberto Corrêia

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09  
/

## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando a emenda do vereador Antenor Franceschini, apresentada ao Projeto de Lei nº 12/88, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

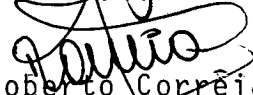
Sala das Comissões, 05 de Abril de 1988.

  
Elias Mansur

Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator

  
Roberto Corrêia

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



10  
A

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando a emenda de autoria do vereador Antenor Franceschini, apresentada ao Projeto de Lei nº 12/88, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 1988.



Geraldo Sebastião Pavão

Presidente



José Carlos Macini

Relator



Angélico Berretta

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.857/88 -

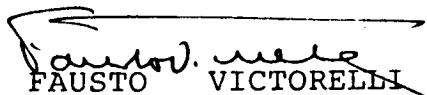
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - FEAP, objetivando a criação de um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a Prefeitura Municipal permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da Faculdade, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de até 500 (quinhentas) OTNs, no corrente exercício, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-



# AUPES

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28 / 4 / 77

AVENIDA DOS ACADÊMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

## "MINUTA DE CONVÊNIO"

"TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E DE OUTRO A FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA"...

Pelo presente instrumento a FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA, com sede à Avenida dos Acadêmicos, nº 01, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 45672441/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor Prof. Sebastião Orlando da Silva, doravante denominada simplesmente FEAP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Fausto Victorelli, doravante denominada simplesmente PMP, devidamente autorizada pela lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem o objetivo de criar um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a PMP permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da FEAP, supervisionados por seus professores.

Pretendem ainda, tanto a PMP quanto a FEAP, convergirem seus interesses preponderantes, ou seja, o de promoverem a melhoria da formação profissional dos alunos.

A PMP será beneficiada com serviços obtidos com elevada qualidade e com despesas menores, e a FEAP com a projeção de seu nome, a promoção de reduções nas mensalidades escolares dos alunos, e a melhor remuneração para seus docentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

Compete à FEAP participar dos trabalhos executados pela PMP, através de projetos e contratos específicos, aprovados pelos partícipes nas condições deste convênio.



**AUPES**  
**ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA**

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28/4/77

AVENIDA DOS ACADÊMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

- 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

À cada projeto serão estabelecidos os tipos de serviços, o número de alunos e professores participantes, a duração e a colaboração financeira da PMP à FEAP.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio, por escrito, com antecipação de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A PMP colaborará financeiramente com a FEAP, em função dos futuros projetos de participação mútua, gerados deste convênio, em até 500 (quinhentas) OTNs, por exercício.

A colaboração financeira será encaminhada à FEAP, que deverá ser aplicada na redução das mensalidades escolares (50%), remuneração dos professores coordenadores (15%) e na aquisição de material e equipamentos didáticos (30%), prestando-se contas à PMP.

A participação de professores em cada projeto será no máximo de três (03).

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pirassununga, de de 1.988.

FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: